

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso I, do artigo 4°, da MP nº 403/07 a seguinto
redação
"Art. 4°
I – ao objeto, à localização do estabelecimento da pesso
jurídica franqueada e ao prazo de vigência, que será de de
anos renováveis:".

JUSTIFICATIVA

A exemplo de outras contratações feitas por empresas públicas ou de capital misto, para que haja interesse do franqueado em investir nessa atividade e para que ocorra uma boa prestação dos serviços contratados, há necessidade de que a duração de tais contratos seja de longo prazo. Por isso é que se propõe a dilatação da vigência contratual prevista na MP.

VANDER LOUBET

Deputado Federal

PT-MS



Subsecretaria de Apoio às Comissões I